



**Município de  
Sete Barras**

**Terça-feira, 25 de junho de 2024**

Ano III | Edição nº 375

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

**Prefeitura Municipal de Sete Barras**

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Sete Barras**

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

**SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS**

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

**DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

**CRAS**

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 2.178/2024**

De 21 de junho de 2024.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE SETE BARRAS/SP, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores do Quadro Efetivo, cargos de Livre Provisão da Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP e aos Conselheiros Tutelares, a concessão de Cartão Alimentação, cujo a formalização poderá ocorrer através de tratativas com entidades públicas ou privadas, objetivando o desenvolvimento e incentivo aos servidores municipais, especialmente, aquisição de alimentos e gêneros de primeira necessidade.

§ 1º - Ficam excluídos do benefício os inativos e aposentados, os temporários, licenciados por mais de quinze dias e servidores afastados em licença sem vencimentos.

§ 2º - Perderão o benefício no mês os servidores que durante esse período mensal, tenham faltas injustificadas, na proporcionalidade das ausências.

§ 3º - Serão também beneficiados os servidores no gozo de licença maternidade, paternidade, licença-prêmio e férias.

**Artigo 2º** - Para fins de concessão do Cartão Alimentação fica definido o seguinte valor:

I - Todos os servidores ora beneficiados, receberão o mesmo valor de reajuste do Cartão Alimentação, sem distinção de salário base, no valor de R\$ 334,96.

**Artigo 3º** - O valor do cartão será reajustado anualmente, sempre na data correspondente a promulgação desta Lei, e o reajuste será no valor correspondente a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice.

**Artigo 4º** - O Cartão Alimentação poderá ser utilizado nas redes credenciadas e destinar-se-á exclusivamente a aquisição de alimentos e gêneros de primeira necessidade.

**Artigo 5º** - O A empresa então conveniada com a Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP, será a responsável pela distribuição de tal benefício, assim como pela confecção dos cartões dos servidores.

**Artigo 6º** - As despesas da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 21 de junho 2024.

Higino Jerônimo da Rosa Júnior  
Secretário de Administração  
DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Sete Barras, 21 de junho de 2024.

Ofício nº. 079/2024- SA

Senhor Presidente:

Vem por meio deste reencaminhar à esta Casa de Leis, as Leis nº 2.178, 2.179 e 2.180/2024.

Sendo só o que se apresenta,

DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor

Ezelino Alves Cordeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Sete Barras/SP

**LEI Nº. 2.179/2024**

De 21 de junho de 2024.

*DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NAS UNIDADES DE ESCOLARES MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO DE SETE BARRAS - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, em cumprimento a LDBEN nº 9394/1996 e Lei n.º 14.644/2023, encaminha o Projeto de Lei elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras, e usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I****DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**Artigo 1º** - A gestão democrática do ensino público municipal, prevista no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (alterada pela Lei n.º 14.644/2023), e regulamentada por esta Lei, considerando a Lei nº 1.258 de 04 de dezembro de 2003, Lei nº 1.799 de 08 d abril de 2015, consiste no conjunto de diretrizes, processos, instrumentos e mecanismos mobilizados para assegurar a participação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da gestão educacional das escolas municipais por conselhos, instâncias colegiadas e comunidade escolar.

**Artigo 2º** - A gestão democrática do ensino público municipal, no que se refere à educação básica (Educação Infantil - creches e Pré-escola - Educação Fundamental Anos iniciais e finais - 1º ao 5º ano/ 6º ao 9º ano -, EJA - Educação de Jovens e Adultos, termos I e II - e Educação Especial), será implementada mediante a observância das seguintes diretrizes:

I - Gratuidade do ensino na rede pública municipal;

II - Autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeiras observadas

as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e disposições legais vigentes e normatizações municipais;

III - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar, por meio de representação em órgãos colegiados;

IV - Transparência relativamente às informações administrativas, financeiras e pedagógicas;

V - Eficiência no uso dos recursos;

VI - Garantia de perspectiva inclusiva para atendimento às pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação, respeito à diversidade de raça, cor e etnia; e religião;

VII - Respeito ao caráter laico da escola pública.

**Parágrafo único.** Entendem-se por segmentos da comunidade escolar, para os efeitos desta Lei, aqueles compostos por:

I - Estudantes matriculados;

II - Pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados;

III - Profissionais do Magistério da respectiva unidade escolar; e

IV - Servidores públicos em exercício na unidade escolar.

**Artigo 3º** - A administração das unidades escolares será exercida por:

I - Equipe Diretiva, composta por Diretor Vice Diretor, quando houver; e

II - Conselho de Escola.

**Artigo 4º** - A gestão das unidades escolares contará com os seguintes instrumentos de apoio ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos implementados no ambiente escolar:

I - Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, elaborado no primeiro ano de gestão da Equipe Diretiva e válido por dois anos;

II - Plano Anual de Ações e Metas, elaborado anualmente e parte dos adendos anuais do PPP;

III - Plano de Gestão Escolar aprovado como parte da escolha do Diretor de Escola e avaliado anualmente pelo Conselho de Escola, monitorado pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV - Avaliações internas e externas de caráter diagnóstico e formativo.

**Parágrafo único.** As diretrizes e os modelos para a elaboração e a aplicação dos documentos mencionados neste artigo serão objeto de regulamentação pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras promoverá e coordenará, anualmente, a execução da avaliação externa, levando em conta o currículo seguido pelo município, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as diretrizes legais vigentes e as políticas públicas voltadas à educação.

**Parágrafo único.** Os resultados da avaliação externa serão anualmente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras e comunicados a cada unidade escolar da rede pública municipal, servindo como base para reavaliação e aperfeiçoamento do Projeto Político-Pedagógico e do Plano Anual de Ações e Metas a serem utilizados nos anos subsequentes.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO PEDAGÓGICA

**Artigo 6º** - A gestão pedagógica compreende o conjunto das medidas voltadas à qualidade do ensino, devendo ser orientada pelo Projeto Político-Pedagógico.

**Artigo 7º** - A gestão pedagógica nas unidades escolares municipais observará as seguintes diretrizes:

I - Busca da melhoria dos níveis de aprendizado dos estudantes;

II - Respeito à equidade, diversidade e inclusão;

III - Garantia da igualdade de condições para acesso, permanência e conclusão na educação básica, em consonância com o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

IV - Envolvimento da comunidade escolar;

V - Avaliação contínua dos resultados educacionais, garantindo transparência nas ações e nos resultados obtidos;

VI - Garantia do desenvolvimento profissional dos professores por meio de formação continuada, visando à execução dos currículos estabelecidos pelo sistema de ensino e à aplicação de metodologias de ensino que atendam às necessidades dos estudantes

VII - Eliminação de desigualdades e garantia de que nenhum estudante seja discriminado; e

VIII - Adoção de medidas para apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** Os indicadores de desempenho, assim como as taxas de aprovação, de evasão escolar, e os resultados em avaliações externas, deverão ser divulgados de forma acessível à comunidade.

**Artigo 8º** - O Projeto Político-Pedagógico é o documento que reúne os objetivos, metas e diretrizes da unidade escolar para viabilizar a gestão democrática, envolvendo os aspectos políticos, pedagógicos e administrativos que orientarão o trabalho educacional e as práticas de ensino.

**Parágrafo único.** O Projeto Político-Pedagógico será elaborado coletivamente pela Equipe Diretiva e pelo Conselho de Escola, assegurada participação da comunidade escolar

**Artigo 9º** - O Projeto Político-Pedagógico deverá prever:

I - As diretrizes das ações pedagógicas das unidades escolares, buscando alternativas que possam viabilizar a melhoria da qualidade de ensino;

II - As estratégias da consolidação do conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito;

III - A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar;

IV - As ações necessárias para a garantia de um ambiente educativo de respeito às diferenças, acolhedor e positivo, apoiado em valores democráticos, nos princípios da educação em direitos humanos, da educação ambiental e da educação das relações étnico-raciais;

V - A avaliação e o aperfeiçoamento do cumprimento da legislação e das normas educacionais na unidade escolar;

VI - O plano nacional de educação e plano municipal de educação;

VII - A proposta pedagógica, referenciada no currículo

estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, respeitadas as diretrizes nacionais, os métodos e as técnicas de ensino;

VIII - O conjunto de mecanismos, instrumentos e processos de aperfeiçoamento profissional da equipe escolar;

IX - Os meios e recursos necessários à consecução das metas, fins e objetivos da unidade escolar; e

X - Os processos de avaliação da aprendizagem e de desempenho da unidade escolar.

§1º - O Projeto Político-Pedagógico deverá ser reavaliado a cada nova gestão, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, ou, a qualquer momento, no caso de necessária compatibilização com a legislação superveniente, e poderá ser revisto mediante solicitação do Conselho de Escola, cabendo à Equipe Diretiva o juízo de oportunidade e de conveniência quanto às modificações propostas.

§2º - O Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado pela unidade escolar no primeiro ano de gestão da Equipe Diretiva, sob a coordenação do Diretor, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras e com a legislação vigente.

§3º - A avaliação do Projeto Político-Pedagógico deverá ser feita pela Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras, em consonância com as suas diretrizes.

§4º - O Projeto Político-Pedagógico orientará a construção do Plano Anual de Ação e Metas e do Regimento Escolar (este revisto anualmente).

§5º - O não cumprimento do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar poderá acarretar a destituição do cargo, na forma do inciso II do art. 44 desta Lei, e a consequente substituição do Diretor.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 10** - A gestão administrativa escolar compreende a elaboração e o cumprimento do Plano Anual de Ações e Metas e o Plano de Gestão Escolar (PGE), bem como o zelo e a manutenção do patrimônio público, como elementos para a realização do processo de ensino e de aprendizagem com qualidade.

**Artigo 11** - A autonomia administrativa das escolas públicas municipais será assegurada por:

I - Designação da Equipe Diretiva, mediante as etapas de:

a) Processo de escolha de Diretor de escola pelo mandato de dois anos, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras; e

b) Votação direta pela comunidade escolar de escolha do PGE (Plano de Gestão Escolar);

II - Escolha, por votação, de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e local no Conselho de Escola, na forma do regulamento;

III - Participação dos representantes eleitos pela comunidade escolar nas deliberações do Conselho de Escola;

IV - Formulação, aprovação e implementação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano Anual de Ações e Metas, com a participação do Conselho de Escola.

**Artigo 12** - O Plano Anual de Ações e Metas para o próximo ano letivo deverá ser construído com base no Projeto Político-Pedagógico.

§1º - O Plano Anual de Ações e Metas deverá ser apresentado à Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação até da primeira quinzena do mês de março do início de cada ano letivo até a primeira quinzena do mês de abril, de cada ano letivo.

§2º - A avaliação do Plano deverá ser realizada pela Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras-SP.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CONSELHOS ESCOLARES

**Artigo 15** - Os Conselhos Escolares da rede pública municipal, instituídos na forma prevista no inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96, são órgãos colegiados permanentes de debates e de articulação entre a Equipe Diretiva e as comunidades escolar e local.

**Artigo 16** - Os Conselhos Escolares, observados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, terão funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora em temas pedagógicos, administrativos e financeiros.

**Artigo 17** - Serão constituídos Conselhos Escolares em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, sob a forma de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos e personalidade jurídica de direito privado.

**Parágrafo Único** - Cada unidade escolar municipal terá apenas um Conselho de Escola, reconhecido seu vínculo entre este e aquela por ato da Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras, atendidos os requisitos nesta Lei e em regulamento.

**Artigo 18** - As Unidades Escolares Municipais com número de matrículas inferiores a 50 (cinquenta) alunos deverão ter a sua participação garantida pela escola vinculadora.

**Artigo 19** - Será garantida a participação da comunidade escolar e local em Conselho de Escola e em Fóruns dos Conselhos Escolares Municipais.

**Artigo 20** - O Conselho de Escola será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes da comunidade escolar (em exercício) e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I - Professores, coordenadores pedagógicos e administradores escolares;

II - Demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola, e na rede municipal de educação;

III - Estudantes;

IV - Pais e responsáveis;

V - Membros da comunidade local.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho de Escola será o Diretor da unidade escolar, como membro nato e, em seu impedimento, o Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico.

**Artigo 21** - Cada Conselho de Escola será composto por número ímpar de integrantes, com no mínimo 15 (quinze) membros, e não superior a 20 (vinte) membros.

**Artigo 22** - Todos os segmentos previstos no artigo 20 - deverão estar representados no Conselho de Escola, terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento)

dos membros são estudantes e pais de estudantes, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e funcionários, na seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) de docentes;

II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação (vice-diretor, professor coordenador, exceto diretor de escola);

III - 5% (cinco por cento) de funcionários;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de estudantes;

V - 25% (vinte e cinco por cento) de estudantes regularmente matriculados e frequentes.

**Parágrafo único** - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 23** - A eleição dos representantes do segmento da comunidade escolar que integrarão o Conselho de Escola, bem como seus suplentes, será organizada pelo Diretor de Escola por meio de edital e convocações para as assembleias de votação, com ampla divulgação entre seus pares, a realizar-se na Unidade Escolar, em cada segmento, sempre por votação direta e secreta, ou através de chapas, em eleição proporcional na mesma data, observando o que dispõe esta lei.

**Artigo 24** - O edital de convocação para Assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na unidade escolar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo este o prazo para as demais reuniões do Conselho de Escola.

**Artigo 25** - Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

**Parágrafo único** - As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio, sendo a responsabilidade desta organização do Diretor de Escola.

**Artigo 26** - O mandato anual será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Parágrafo único** - O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto nesse mandato.

**Artigo 27** - Terão o direito de votar na eleição:

I - Os estudantes matriculados menores de 16 (dezesesseis) anos assessorados pelos pais ou membros da equipe pedagógica;

II - Os alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados na Unidade Escolar na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III - Os pais ou responsáveis dos alunos;

IV - Os membros do magistério e os demais servidores públicos em exercício na Unidade Escolar, no dia da eleição;

**Parágrafo Único** - Não é permitido votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos, ou acumule cargos ou funções.

**Artigo 28** - Os membros do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

**Artigo 29** - A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de março até a primeira quinzena do mês de abril, e a posse dos eleitos dar-se-á num prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano.

**Artigo 30** - A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

**Parágrafo único** - Compõe o ato de posse dos Conselheiros: a. ciência e leitura do Estatuto do Conselho; b. ciência do Regimento Escolar; c. ciência da Proposta Pedagógica; d. assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

**Artigo 31** - O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com a Proposta Pedagógica, sendo homologado em assembleia, um calendário de reuniões.

**Artigo 32** - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

**Artigo 33** - As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º - Maioria absoluta, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 22.

§ 2º - Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º - Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples.

§ 4º - Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º - É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto.

**Artigo 34** - Dentre as atribuições do Conselho de Escola, a serem definidas em seu Estatuto, deve obrigatoriamente constar o que segue:

I - Elaborar seu estatuto e atualizá-lo sempre que necessário;

II - Acompanhar a participação efetiva e democrática

da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico;

III - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

IV - Realizar o monitoramento e avaliação do PGE - Plano de Gestão Escolar, homologando parecer ao final de ano letivo, de cada um dos anos do mandato de Diretor de Escola, encaminhando o parecer para o Conselho Municipal de Educação, ao final de cada ano letivo.

**Artigo 35** - O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como fortalecimento dos Conselhos de Escola e sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade na educação, norteados pelos seguintes princípios:

I - Democratização da gestão;

II - Democratização do acesso e permanência;

III - Qualidade social da educação.

§ 1º - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto, anualmente, de:

I - 02 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino (Secretaria Municipal de Educação);

II - 02 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação;

**Artigo 36** - Nas definições das questões pedagógicas do Projeto Político Pedagógico, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das diretrizes nacionais e dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Cada unidade escolar terá apenas um Conselho Escolar, reconhecido o vínculo entre este e aquela por ato da Secretaria da Educação, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

## CAPÍTULO V

### DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES

**Artigo 37** - A Equipe Diretiva das escolas públicas municipais será designada pelo Secretário da Educação, observado o processo seletivo vigente de escolha de Diretor de Escola, amparado pelo Decreto Municipal nº 1.204/2022 e nos artigos de que trata esta Lei.

**Artigo 38** - São atribuições do Diretor:

I - Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pela sua organização e funcionamento;

II - Coordenar, em conjunto com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação dos instrumentos de planejamento administrativo-pedagógico, por meio do Projeto Político-Pedagógico, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação de Sete Barras;

III - Apresentar e submeter à aprovação da Secretaria da Educação, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

IV - Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico, do Plano Anual de Ações e Metas e Plano de Gestão Escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação de Sete Barras, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

V - Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, indicando à

Secretaria Municipal da Educação de Sete Barras, conforme o caso, as carências de recursos humanos e os disponíveis para fins de nova lotação;

VI - Manter atualizado junto a Secretaria Municipal da Educação de Sete Barras, o cadastro dos servidores e membros do Magistério lotados na respectiva unidade escolar, informando a distribuição da carga horária, turmas de regência, horas-atividade, e outros dados relevantes, na forma de regulamento;

VII - Assegurar a realização das devidas anotações de ocorrências na vida funcional de todos os servidores e membros do Magistério, como efetividade, afastamentos, entre outros eventos;

VIII - Manter atualizado o cadastro junto ao sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal da Educação de Sete Barras dos estudantes matriculados na respectiva unidade escolar;

IX - Divulgar anualmente à comunidade escolar vinculada a movimentação financeira da unidade escolar em que não haja Conselho Escolar constituído como unidade executora;

X - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo desenvolvidas na unidade escolar;

XI - Apresentar anualmente à Secretaria da Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar, contribuindo para sua avaliação anual realizada pelo Conselho de Escola, assim como propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas fixadas para o próximo ano;

XII - Garantir a gestão econômica dos recursos materiais sob sua responsabilidade;

XIII - Gerir e zelar pela preservação do patrimônio, em consonância com as normativas vigentes;

XIV - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino Municipal de Sete Barras;

XV - Presidir o Conselho de Escola;

XVI - Coordenar, na função de Presidente do Conselho de Escola, os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como os recursos oriundos de doações e outras formas de arrecadação, visando à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

XVII - Coordenar, na função de Presidente do Conselho de Escola, os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação de qualquer recurso próprio gerado no âmbito da própria instituição de ensino;

XVIII - Coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos orçamentários e outros recursos financeiros recebidos nas unidades escolares vinculadas em que não haja Conselho de Escola constituído como unidade executora;

XIX - Fiscalizar a utilização dos recursos gerados ou oriundos de órgãos vinculados à unidade escolar, bem como a sua prestação de contas;

XX - Dispensar tratamento isonômico ao quadro de



recursos humanos da unidade escolar à qual está vinculado;

XXI - Todas as atribuições descritas no artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal n.º 1788 de 12 de fevereiro de 2015.

**Artigo 39** - O período de gestão da Equipe Diretiva será de 02 (dois) anos, iniciando-se no ano de atribuição do Diretor a partir da finalização do processo de escolha de Diretores de escola vigente.

**Artigo 40** - A vacância da função de Diretor ocorrerá por:

- I - Conclusão da gestão;
- II - Renúncia;
- III - Aposentadoria;
- IV - Morte;
- V - Penalização em processo administrativo disciplinar;

ou

VI - Avaliação do Conselho de Escola, homologada pelo Conselho Municipal de Educação de Sete Barras, desde que constatada descumprimento do Plano de Gestão Escolar ou inobservância a qualquer disposição da legislação vigente.

**Artigo 41** - Ocorrendo a vacância da função de Diretor durante o primeiro ano da gestão, iniciar-se-á novo processo seletivo de designação, conforme o previsto no art. 48 desta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, enquanto não realizada a nova designação, a gestão da unidade escolar será exercida interinamente designação como substituto legal definido pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.

§ 2º - O Diretor designado na forma do "caput" exercerá o cargo pelo período remanescente da gestão.

**Artigo 42** - Nos períodos de afastamento legal do Diretor, assumirá interinamente a gestão substituto legal definido pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.

**Artigo 43** - Cabe ao Secretário Municipal da Educação, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, designar o profissional da educação para o exercício da função de Diretor de Escola, quando não houver inscrições por parte do Quadro do Magistério Municipal de Sete Barras.

§1º - O profissional da educação de que trata o caput deste artigo deverá preencher, os requisitos abaixo relacionados:

I - Ser servidor efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal de Sete Barras;

II - Ter formação em nível superior (Pedagogia);

§2º - Previamente a designação de que trata este artigo, haverá apresentação do Plano de Gestão Escolar em Assembleia Geral do Conselho de Escola, da respectiva Unidade Escolar Municipal, onde o gestor apresentará sua proposta a comunidade, objetivando o conhecimento da comunidade local, devendo o processo ser lavrado em ata;

§3º - Previamente a designação de que se trata este artigo, o Diretor da Unidade Escolar firmará Termo de Compromisso de Gestão com a SME, o qual será elaborado com base no Plano de Gestão Escolar, no PPP, na legislação específica em vigor e nas atribuições inerentes às funções.

**Parágrafo Único** - em caso de afastamento definitivo, haverá a realização de novo processo de seleção.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 44** - Os casos omissos desta Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

**Artigo 45** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 21 de junho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº. 2.180/2024

De 21 de junho de 2024.

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a criar as seguintes dotações orçamentárias:

02.06.04 - Abrigo Municipal	Fonte	
08.2430005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material	05	200.000,00
Permanente		
<b>Total</b>		<b>200.000,00</b>

**Artigo 2º** - O crédito a que se refere a artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação de transferência do Fundo Nacional da Assistência Social.

**Artigo 3º** - Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01 - Secretaria de Serviço Social	Ficha	
08.2420005.2022 - Proteção Social Especial		
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	201	215.000,00
<b>Total</b>		<b>215.000,00</b>

**Parágrafo Único** - A despesa constante no caput do artigo supra, será coberta pela arrecadação de transferência do Fundo Nacional da Assistência Social.

**Artigo 4º** - Ficam incluídos nos anexos os valores dos programas e ações do PPA 2022 a 2025 e da LDO para o exercício de 2024.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 21 de junho de 2024.

Higino Jerônimo da Rosa Júnior  
Secretário de Administração  
DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



## Decretos

**DECRETO Nº. 1.385/2024**  
**De 17 de junho de 2024**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

04.1210007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	16.000,00
08.2440005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.3.90.30 - Material de Consumo	248	10.000,00
12.3610006.2033 - Manut. Profissionais da Educação - Outras - 30%		
3.3.90.30 - Material de Consumo	301	30.000,00
12.3650006.2033 - Manut. Profissionais da Educação - Outras - 30%		
3.3.90.30 - Material de Consumo	316	43.000,00
<b>Total</b>		<b>99.000,00</b>

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

15.4520007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112	16.000,00
08.2440005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.3.90.30 - Material de Consumo	246	10.000,00
12.3610006.2033 - Manut. Profissionais da Educação - Outras - 30%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	297	73.000,00
<b>Total</b>		<b>99.000,00</b>

**Artigo 3º** - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 17 de junho de 2024.

**DEAN ALVES MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº. 1.386/2024**  
**De 18 de junho de 2024**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

08.2440005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.3.90.30 - Material de Consumo	216	10.000,00
12.3650006.2033 - Manut. Profissionais da Educação - Outras - 30%		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	318	50.000,00
<b>Total</b>		<b>60.000,00</b>

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

08.2440005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210	10.000,00
12.3610006.2033 - Manut. Profissionais da Educação - Outras - 30%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	297	50.000,00
<b>Total</b>		<b>60.000,00</b>

**Artigo 3º** - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 18 de junho de 2024.

**DEAN ALVES MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº. 1.387/2024**  
**De 19 de junho de 2024**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

13.3920010.2009 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Cultura		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40	50.000,00
20.6060009.2035 - Manutenção dos Serviços Públicos - Agricultura		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	351	7.000,00
<b>Total</b>		<b>57.000,00</b>

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:



04.1220002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21	50.000,00
18.5420009.2036 - Manutenção dos Serviços Públicos - Ambiental		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	343	7.000,00
Total		57.000,00 ,00

**Artigo 3º** - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 19 de junho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Secretário de Administração

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 095/2024**

De 06 de junho de 2024.

**EXONERA POR FALECIMENTO  
SERVIDOR PÚBLICO DO  
CARGO DE PROVIMENTO  
EFETIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a certidão de óbito matrícula nº.119347 01 55 2024 4 00025 009 0002479 02, apresentada no Setor de Recursos Humanos no dia 05 de junho de 2024, informando o falecimento do servidor José Maria Ferreira Dias na data de 28 de maio de 2024.

RESOLVE:

**Artigo 1º.** - Exonerar por falecimento o servidor **JOSÉ MARIA FERREIRA DIAS**, RG nº. 15.597.310-1 - SSP/SP, CPF nº 044.619.888-99, certidão de óbito datada do dia 28 de maio de 2024, e em conformidade com a legislação vigente, do cargo que ocupava de Motorista de Ônibus, de provimento efetivo, pertencente a Estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 06 de junho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA Nº. 106/2024**

De 11 de junho de 2024.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE  
SERVIDOR - SUBSTITUIÇÃO DE**

FÉRIAS.

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar a servidora Sr. **THAÍS DE MORAIS GONÇALVES**, portadora do RG nº 56.759.966-8/SP, para responder pelo Setor de Recursos Humanos, em substituição a servidora Elaine Cristina Nunes, no período de suas férias de **10/07/24 à 19/07/24**, recebendo a diferença salarial do cargo, se houver.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de junho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA Nº. 107/2024**

De 11 de junho de 2024.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE  
SERVIDOR - SUBSTITUIÇÃO DE  
FÉRIAS.**

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar a servidora Sr. **SAMARA KEROLAYNE DA SILVA MILANES**, portadora do RG nº 52.589.433-0/SP, para responder pelo Setor de Protocolo, em substituição a servidora Lenice Cunha Jorge, no período de suas férias de **22/07/24 à 10/08/24**, recebendo a diferença salarial do cargo, se houver.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de junho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA Nº. 110/2024**

De 17 de junho de 2024.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO  
DE SERVIDOR.**

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Exonerar, a partir de 17 de junho de 2024, a pedido de aposentadoria por tempo de serviço, o sr. ONÉSIO FÉLIX, portador do CPF. 017.863.368-20, do cargo de Motorista de Ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação.



**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 17 de junho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº. 111/2024**

21 de junho de 2024

**DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENA MONTA DA SECRETARIA.**

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica autorizado a liberação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em nome da srª. **VALÉRIA ROSA ALVARENGA MOREIRA**, para fazer face às despesas de pequena monta, pagas na Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema de adiantamento para o mês de julho de 2024. (**Proc. 488/2024**).

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº. 1.587/10 e Decretos nºs. 234/10, 468/14 e 673/17.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 21 de junho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº. 112/2024**

De 21 de junho de 2024.

**“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.”**

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Autorizar o afastamento da Sra. **Maria Aparecida Silva Barbosa**, portadora do RG: 14206097, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/07/2024 até 06/10/2024, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora no Município de Sete Barras, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 21 de junho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº. 113/2024**

De 21 de junho de 2024.

**“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.”**

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Autorizar o afastamento da Sra. **Helenice Aparecida Alves**, portadora do RG: 19659317, do cargo de Agente Comunitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/07/2024 até 06/10/2024, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora no Município de Sete Barras, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 21 de junho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**Extrato de Contrato**

**Processo nº 026/2024**

**Contrato nº 132/2024**

Contratada: Epcco Engenharia de Projetos, Consultoria E Construções Ltda

Objeto: Contratação de contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica da rua Jacupiranga e trechos das ruas Joaquim Tertuliano de Moraes, Capitão Alberto Mendes Junior e Querino Nunes da Silva, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos.

Valor: R\$ 855.000,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 21/06/2024

**Homologação / Adjudicação**

**Processo 264/2024 - Concorrência 006/2024**

Eu, DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no art. 71 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o Objeto da Licitação Concorrência Presencial nº 006/2024, do Processo nº 264/2024, que objetiva a



“contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Unidades Sanitárias Individuais, para tratamento do esgoto domiciliar no bairro Mamparra, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos”, à empresa FELIPE GIMENEZ LTDA, no valor global de R\$ 495.955,82 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente. Sete Barras, 21 de junho de 2024. DEAN ALVES MARTINS - Prefeito Municipal.

**Processo 028/2024 - Concorrência 007/2024**

Eu, DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no art. 71 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o Objeto da Licitação Concorrência Presencial nº 007/2024, do Processo nº 028/2024, que objetiva a “contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Unidades Sanitárias Individuais, para tratamento do esgoto domiciliar em diversas comunidades rurais, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos”, à empresa FELIPE GIMENEZ LTDA, no valor global de R\$ 467.490,38 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e oito centavos). HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente. Sete Barras, 21 de junho de 2024. DEAN ALVES MARTINS - Prefeito Municipal.

.....



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS  
CONCURSO PÚBLICO 02/2024

## RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP - CONCURSO PÚBLICO 02/2024

O AVANÇASP torna pública a retificação do Edital de Abertura das inscrições para o Concurso Público 02/2024, conforme segue.

**1. DAS RETIFICAÇÕES**

1.1. No Capítulo **2. DOS CARGOS**, item 2.1, ACRESCENTA-SE o cargo de Zelador, conforme segue:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 58,00		
Cargo	Vagas	Vencimento Base	Carga Horária Semanal	Requisitos*
Zelador	01 + CR	R\$ 1.412,00	40 h	Alfabetizado + Experiência comprovada.

1.2. No Capítulo **4. DAS INSCRIÇÕES PARA MAIS DE UM CARGO NO CONCURSO PÚBLICO**, no quadro constante do item 4.1, em virtude do acréscimo do cargo de Zelador, ACRESCENTA-SE o seguinte:

Período 1 (Às 9H00) Data: 04/08/2024	Período 2 (Às 14H00) Data: 04/08/2024
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistente Social do Serviço de Acolhimento da Criança e Adolescente</li> <li>- Auxiliar Técnico Administrativo</li> <li>- Fiscal de Obras e Posturas</li> <li>- Mecânico</li> <li>- Professor de Educação Básica I</li> <li>- Professor de Educação Básica III (<b>Educação Física, Geografia e Língua Portuguesa</b>)</li> <li>- Psicólogo (Educação)</li> <li>- Técnico em Farmácia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistente Social da Proteção da Média Complexidade (CREAS)</li> <li>- Cadastrador – Cadastro Único</li> <li>- Professor de Educação Básica II</li> <li>- Professor de Educação Básica III (<b>Ciências e Língua Inglesa</b>)</li> <li>- Psicólogo do Serviço de Acolhimento da Criança e Adolescente</li> <li>- Técnico em Saúde Bucal</li> <li>- Zelador</li> </ul>

1.3. No Capítulo **9. DAS PROVAS OBJETIVAS**, no quadro constante do item 9.1, em virtude do acréscimo do cargo de Zelador, ACRESCENTA-SE o seguinte:

Cargo	Prova	Número de Questões	Duração da Prova
Zelador	Língua Portuguesa	20	3 h
	Matemática e Raciocínio Lógico	20	
	<b>Total</b>	<b>40</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS  
CONCURSO PÚBLICO 02/2024**



- 1.4. No **ANEXO I – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS**, ACRESCENTA-SE o seguinte:

**ZELADOR**

Zelar pela abertura e fechamento do prédio da Prefeitura; manter a higiene e a organização das dependências da Prefeitura Municipal; manter a limpeza das dependências sanitárias, repondo material necessário à higiene dos usuários; manter a ordem e a higiene dos materiais, instrumentos e equipamentos que utiliza; executar serviços de auxílio à copa e cozinha; executar serviços de carga e descarga de volumes, atendendo solicitações de remanejamento físico de materiais, móveis, equipamentos e demais produtos e/ou objetos utilizados na Prefeitura; executar reparos nas instalações, bem como atividades de manutenção elétrica, consultando plantas e/ou esquemas elétricos, especificações e outras informações para estabelecer os roteiros das tarefas; auxiliar na vigilância das instalações; executar outras tarefas correlatas, quando solicitado pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação dos serviços; cumprir normas e regulamentos da Prefeitura Municipal que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**2. DAS RATIFICAÇÕES**

- 2.1. Ratificam-se as demais disposições do Concurso Público 02/2024, as quais permanecem inalteradas.

Sete Barras, 25 de junho de 2024.

**AVANÇASP**